



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º ____/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. R. G. M.**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.xxx.xxx-45, portador da R.G nº xxxxxx5949, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, n.º _____, _____, na cidade de _____, por seus representantes legais, Sr _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da C.I. n.º _____, expedido pela _____, e o Sr. _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da C.I. n.º _____, expedida pela _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 219/2026, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente feito consiste na aquisição de equipamentos agrícolas destinados à localidade de **Palmeira do Sertão**, em atendimento a **Emenda Impositiva nº 38**, conforme solicitado pelo memorando nº 886/2026 – SEMAM, de 14/08/2026 e Termo de Pedido de Compra nº 2026/2982, de 14/08/2026, de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência, e, abaixo descritas:

Item	Qtde	Unid	Especificação do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unid	Subsolador agrícola reforçado, novo, destinado à descompactação de solos, compatível com trator agrícola de potência mínima de 110CV, chassi reforçado confeccionado em aço estrutural de alta resistência, equipado com no mínimo, 07 (sete) hastes em aço de alta resistência, com espaçamento uniforme, ponteiros substituíveis e sistema de fixação por parafusos. O equipamento deverá possuir sistema de proteção das hastes por pino fusível ou parafuso de cisalhamento. Deverá apresentar profundidade de trabalho regulável, com capacidade mínima de 450 mm, engate hidráulico de três pontos, Categoria II ou superior, e estrutura dimensionada para operação em solos de média e alta compactação, garantindo robustez, durabilidade e elevado desempenho operacional. O implemento deverá possuir pintura com tratamento anticorrosivo e acabamento industrial, ser fornecido completo, pronto para uso, acompanhado de manual de operação e catálogo de peças em língua portuguesa, além de garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marca:		
02	01	UNID	Carreta agrícola basculante, com capacidade mínima de carga de 4 toneladas, sistema de basculamento hidráulico por cilindro, acoplamento à barra de tração do trator, estrutura metálica reforçada, chassi de alta resistência, tampa traseira para descarga, pneus novos e dispositivos de segurança conforme normas técnicas aplicáveis, além de garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.– Marca:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

transcrição:

1.1- São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de

- 1.1.1- O Termo de Referência
- 1.1.2- O Edital de Licitação e seus anexos
- 1.1.3- A Proposta do Contratado

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES.

2.1- Local e data de entrega:

2.2- Prazos: O prazo de entrega do material será de, no máximo, 90 (Noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

2.3- Local de entrega: O objeto desta solicitação deverá ser Av. Borges de Medeiros, n.º 257, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS (Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente), o qual verificará se o objeto entregue está de acordo com as especificações e condições contidas neste documento e com a proposta apresentada na licitação, mediante agendamento prévio pelo fornecedor, de no mínimo 2 (dois) dias úteis.

2.4- O material deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, a não ser que outro horário seja acordado entre as partes.

2.5- Condições: Entrega única.

2.6- Os produtos estarão sujeitos à devolução caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

2.7- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.8- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

2.9- A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos produtos.

2.10- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

2.11- A fiscalização dos materiais, objeto do presente pregão, será feita por servidor designado em Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição de equipamentos agrícolas justifica-se pela necessidade de fortalecer e ampliar a capacidade operacional das patrulhas agrícolas, por meio da disponibilização de equipamentos destinados ao atendimento dos produtores rurais da localidade de Palmeira do Sertão, em atendimento à Emenda Parlamentar nº 38. O setor agropecuário possui relevante importância para a economia local, sendo responsável pela geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico do município. Nesse contexto, a disponibilização de equipamentos agrícolas adequados é essencial para garantir maior eficiência na execução dos serviços de preparo do solo, descompactação, roçadas, produção de silagem, distribuição de corretivos e fertilizantes, bem como nas demais atividades desenvolvidas em apoio aos produtores rurais. Atualmente, a demanda pelos serviços das patrulhas agrícolas é superior à capacidade operacional disponível para atendimento das necessidades dos produtores rurais, o que compromete a agilidade e a eficiência na prestação dos serviços, especialmente nos períodos em que as atividades agrícolas dependem do cumprimento de janelas específicas para sua execução. Dessa forma, a aquisição dos equipamentos agrícolas permitirá modernizar e ampliar a estrutura operacional das patrulhas agrícolas, proporcionando maior disponibilidade de equipamentos, melhoria da qualidade dos serviços prestados, redução do tempo de atendimento aos produtores rurais da localidade de Palmeira do Sertão e aumento da produtividade das atividades desenvolvidas no meio rural. Além disso, a incorporação desses equipamentos ao patrimônio municipal representa uma solução economicamente vantajosa, uma vez que reduz a necessidade de contratações recorrentes de serviços terceirizados e de locação de máquinas, proporcionando maior autonomia administrativa, melhor planejamento das atividades e racionalização da aplicação dos recursos públicos ao longo da vida útil dos equipamentos. A execução da Emenda Parlamentar nº 38 representa a destinação de recursos para investimentos na infraestrutura agrícola da localidade de Palmeira do Sertão, ampliando a capacidade de atendimento aos produtores rurais e demonstrando o compromisso da Administração Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

com o fortalecimento do setor agropecuário. A implementação dessa iniciativa reforça a atuação do Município na promoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, à modernização da atividade agrícola e à melhoria das condições de trabalho e produção no campo. Assim, a aquisição dos equipamentos agrícolas atende ao interesse público e contribui diretamente para o fortalecimento da infraestrutura agrícola da localidade de Palmeira do Sertão, promovendo melhores condições de trabalho aos produtores rurais, incremento da produtividade agropecuária, desenvolvimento econômico local, melhoria da prestação dos serviços públicos ofertados pela Administração Municipal e a efetiva execução da Emenda Parlamentar nº 38.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O contrato firmado terá vigência de 120 (Cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma da lei.

4.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

4.3- É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

4.4- A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidor designado através de Portaria específica, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

4.5- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o serviço contratado, e ainda, constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

5.1- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal do processo licitatório.

5.2- Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, e no corpo da nota, deverá obrigatoriamente constar o número do processo licitatório, o número da nota de empenho prévio emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

5.4- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN 2108/2022.

5.5- A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	: 2026/1320 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	29.061,59
Programa de Trabalho	: 08.02.20.606.0002.2132 - Manutenção do Departamento de Expansão Rural		
Elemento de Despesa	: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Rubrica Item	: 4.4.90.52.40.00.00.00 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS		
Dotação	: 2026/1358 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	3.229,07
Programa de Trabalho	: 08.04.04.122.0002.2136 - Manutenção da SEMAM		
Elemento de Despesa	: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Rubrica Item	: 4.4.90.52.40.00.00.00 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS		

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

7.2- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1– Entregar o objeto licitado conforme especificações do termo de referência e deste contrato, e em consonância com a proposta de preço apresentada;

8.2– Obedecer às determinações legais do contrato, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

8.3– Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

8.4– Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos bens, ou que possa comprometer a sua qualidade;

8.5– Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

8.6– Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

8.7– Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições do Termo de Referência e ETP;

8.8– Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias;

8.9– Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8.10– Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;

8.11– Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

8.12– Manter em estoque e em perfeitas condições de uso os objetos ora licitado;

8.13– Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta aquisição;

8.14– Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência através de equipe especializada, compreendendo a distância máxima de 120 km de Santo Antônio da Patrulha.

8.15 - Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento dos veículos, expedido pelo órgão competente DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) **As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 110/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal n.º 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2026.

R. G. M.
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA